

ANÁLISE DOS AVANÇOS E DESAFIOS DO PROGRAMA SOCIAL BOLSA FAMÍLIA (PBF) NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN

Jane Kelly Nogueira Soares¹
Roselene de Lucena Alcântara²

RESUMO

Em função de vários fatores históricos o Brasil tem enfrentado problemas sociais e econômicos, onde a pobreza de sua população é um ponto delicado de ser tratado. Depois da Constituição Federal de 1988, quando alguns direitos sociais foram alcançados, surgiram políticas públicas que asseguraram direitos e garantias fundamentais aos cidadãos. Em 2004 o Governo Federal lançou o Programa Bolsa Família, de transferência de renda condicional para as famílias em vulnerabilidade social que cumprissem as condições estabelecidas na Lei Federal nº.10.836/2004, com relação à saúde e à educação. O presente trabalho foi desenvolvido ressaltando as contribuições do referido Programa no combate à desigualdade social e econômica no município de Assú/RN, no período de 2004 a 2022, e sua migração para o Programa Auxílio Brasil em 2021. Utilizou-se pesquisa de natureza qualitativa, pautando-se na documentação indireta (pesquisa bibliográfica e pesquisa documental). Foram consultadas bases de informações oficiais do Ministério da Cidadania, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dentre outras. Os resultados apresentados demonstram que com a implementação do Programa Bolsa Família, e atualmente com a substituição para o Programa Auxílio Brasil, é possível identificar melhorias nos índices da educação; com relação à saúde, houve redução da taxa da mortalidade infantil, provavelmente devido ao cumprimento das condicionalidades exigidas pelo Programa, bem como a desaceleração da pobreza. Pode-se dizer que o Programa de transferência de renda apresenta avanços positivos que impulsionam a economia do país, com desafios a serem vencidos como a desigualdade social e uma melhor redistribuição de renda.

Palavras-chave: Auxílio Brasil; Condicionalidades; Desigualdade social; Pobreza.

1 INTRODUÇÃO

A pobreza no Brasil e no mundo acontecem por diversos fatores como: econômico, político, cultural, social e um destes advém de processos históricos vivenciado pela sociedade. Pode-se perceber que desde a colonização do povo brasileiro pelos portugueses já demarcava desigualdade e pobreza. Uma outra etapa do contexto de pobreza no Brasil foi no período da urbanização e industrialização como afirma Peixoto (2011, p. 09):

No entanto, mesmo diante do processo de urbanização e industrialização do Brasil, e mais recentemente, das inúmeras inovações tecnológicas que acompanham o desenvolvimento contínuo desse país, percebe-se que a pobreza desafia a civilidade e o processo da sociedade brasileira, uma vez que carrega consigo os sinais de atraso do antigo Brasil patriarcal.

Com o paradigma da urbanização e industrialização tecnológica houve uma distinção entre classes socioeconômicas daquelas que dispunham de acesso a essa sociedade tecnológica causando assim, disparidade de recursos para acompanhar a velocidade do processo de globalização.

Compreendendo a expansão da pobreza e da desigualdade social torna-se essencial abordar no campo das pesquisas assuntos relacionados a fim de mostrar os mecanismos de superação de vulnerabilidades por meio de transferências de benefícios sociais. Também partindo de experiências durante realização de estágio extracurricular (curso de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA)), no município de Assú/RN, que despertou o interesse em escrever sobre a importância do Cadastro Único para

¹ Discente do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia da UFERSA - Campus Angicos. E-mail: janekelly.soares@hotmail.com

² Docente da UFERSA – Campus Angicos. E-mail: roseline@ufersa.edu.br

os programas sociais e os avanços do Programa Bolsa Família, o qual foi recentemente apresentado como Auxílio Brasil.

O Programa Bolsa Família foi criado em por intermédio da Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, conforme consta no Art. 1º “Fica criado no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades”. (BRASIL, 2004, p. 01). A partir de então, houve expansão por todo território brasileiro na intenção de reduzir os impactos sociais agravantes.

Em novembro de 2021 houve atualização de novas regras do Programa Social Bolsa Família, denominado Programa Social Auxílio Brasil, com as mesmas finalidades, por intermédio do Decreto nº 10.852, de 08 de novembro de 2021, que regulamenta o Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Neste contexto, o presente trabalho foi desenvolvido ressaltando as contribuições do Programa Social Bolsa Família no combate à desigualdade social e econômica no município de Assú, no Rio Grande do Norte, no período de 2004 a 2019, e sua migração para o Programa Social Auxílio Brasil em 2021. Diante dessas circunstâncias tem como objetivo geral analisar a importância da distribuição de renda no município de Assú/RN, a fim de identificar os pontos positivos do programa social estudado e refletir sobre os avanços e desafios para a sociedade, e a melhoria econômica que esse Programa Social apresenta ao município e ao país.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Pobreza e desigualdade social no Brasil

Considerando pobreza como a falta de oportunidades para manter os direitos básicos aos seres humanos, aspectos que distanciam as classes sociais, Rocha (2006, p. 09) menciona que, “[...] pobreza é um fenômeno complexo, podendo ser definido de forma genérica como a situação na qual as necessidades não são atendidas de forma adequada”. Rocha (2006, p. 09 - 10) continua: “[...] a definição relevante depende basicamente do padrão de vida e da forma como as diferentes necessidades são atendidas em determinado contexto socioeconômico [...]”.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), garante no Art. 6º que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 2015). Esses direitos foram garantidos com muitos esforços na Carta Magna Brasileira na intenção de construir uma sociedade mais igualitária mesmo diante de problemas sociais e políticos, para atender os desprovidos de condições essenciais à vida.

Políticas sociais constituem um subconjunto das políticas públicas relacionado a ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado e se relacionam à distribuição de benefícios sociais para reduzir as desigualdades estruturais decorrentes da trajetória do desenvolvimento socioeconômico, usualmente nas áreas de educação, saúde, previdência, habitação, saneamento etc., e executadas sob a responsabilidade do Estado (CASTRO *et al.*, 2009, p. 03).

O Governo Federal na intenção de reduzir os possíveis agravantes relacionado à desigualdade social tem pensado em diversas maneiras de aliviar a pobreza através de programas sociais.

Para Tronco e Ramos (2017, p. 296) “O governo precisa saber como a pobreza se manifesta em seu território para saber qual estratégia de medição desse fenômeno faz mais sentido na articulação de suas políticas e programas sociais.”.

No contexto histórico sobre a pobreza e a desigualdades social no Brasil, a escravidão foi abolida desde do século XIX, porém, a falta de oportunidades respinga atualmente atingindo uma boa parte da população brasileira.

Até a abolição da escravidão, o Brasil já estava povoado de pobres, caracterizando uma pobreza rural extensiva aos centros urbanos. Numa sociedade marcada por extremos bem definidos – senhorial e escrava –, a população livre e pobre, num processo contínuo de desclassificação social, protagonizou a situação de carência, miséria e exclusão do Brasil colonial (SIQUEIRA, 2009, p. 06).

De acordo com os dados do último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010, p. 01) tem-se que:

[...] a desigualdade de renda ainda é bastante acentuada no Brasil, apesar da tendência de redução observada nos últimos anos. Embora a média nacional de rendimento domiciliar per capita fosse de R\$ 668 em 2010, 25% da população recebiam até R\$ 188 e metade dos brasileiros recebia até R\$375, menos do que o salário mínimo naquele ano (R\$ 510) [...].

Conforme a pesquisa apresentada pelo IBGE, o país encontrava-se em situação marcada por desigualdade social, mesmo diante de programas e auxílios de transferência de renda disponibilizados pelo Governo Federal.

No contexto mundial de erradicação da pobreza existe o Programa das Nações Unidas (PNUD), que é uma “Agência líder da rede global de desenvolvimento da ONU e trabalha, principalmente, pelo combate à pobreza e pelo desenvolvimento humano. [...]” (PNUD, 2018, p. 01), buscando também a redução significativa de desigualdades e exclusão social.

2.2 Redistribuição de Renda e o Programa Social Bolsa Família (PBF)

Pires e Longo (2008, p. 12) consideram que os direitos atribuídos à sociedade voltaram somente a serem lembrados com a Constituição Federal de 1988, onde foram determinados os “direitos sociais”. Partindo de um marco histórico, a ditadura militar, onde fatores políticos e financeiros passavam por situações instáveis, e posteriormente, a “[...] estagnação econômica refletida nos crescentes números de pobreza e desigualdade. Com isso, passa a tramitar no Congresso Nacional vários projetos de lei defensores da adoção de um programa de transferência de renda”. Outros autores como Casonato, Correa e Paiva (2018, p. 85) corroboram citando que:

Considerando a malha de programas socioassistenciais paralelos, existentes sob controle do Governo Federal, cuja finalidade era a mesma – a transferência de renda à população carente – mas com diferentes condicionalidades, e controlados por ministérios distintos, percebeu-se a ineficiência resultante dessa diversificação e a falta de controle sob o cadastro da população.

Depois de vários fatores históricos com relação as políticas públicas, focadas na redução da pobreza no Brasil, surge um programa social similar a outros criados pelo Governo Federal, disposto a unificar os programas. Lima *et al.*, (2018, p. 09) citam que “O Governo Federal, ao criar o Bolsa Família, unificou outros programas de transferência de renda já existentes antes de 2003: Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio-Gás e Cartão Alimentação”.

Para realizar a unificação, o PBF se beneficiou da existência do Cadastro Único, que vinha sendo aperfeiçoado e expandido da forma lenta desde de sua criação, em 2001, e cujo objetivo era integrar as informações sobre os beneficiários dos programas federais (SOARES; SÁTYRO, 2010, p. 31).

No caso do Programa Bolsa Família (PBF), a definição de pobreza é delimitada pela renda per capita mensal da família. O PBF é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que visa melhorar a vida das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza do Brasil. “[...] O Programa foi criado pelo Governo Federal, em 2003, por meio da Medida Provisória nº 132, que posteriormente foi convertida na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004” (LIMA *et al.*, 2018, p. 07).

Após a fusão de outubro de 2003, a confirmação do PBF tem permanecido mais ou menos a mesma. A Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC), do Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome (MDS), é o órgão responsável pelo programa. Cabe a SENARC estabelecer normas para a execução do

programa, definir valores de benefício, estabelecer o diálogo com os municípios, definir e acompanhar contrapartidas, estabelecer metas e, consequentemente, propor o orçamento anual do PBF, definir quotas por município, estabelecer parcerias com os estados e com outros órgãos do governo federal, acompanhar o andamento do programa em geral e fazer avaliações regulares do PBF. A SENARC também estabelece os critérios de quem recebe e quanto recebe e define o questionário do Cadastro Único e os critérios para as suspensão e corte dos benefícios, entre várias outras definições de parâmetros operacionais. Em suma, a SENARC tem a regência do PBF e toma todas as principais decisões relativas ao programa. (SOARES; SÁTYRO, 2010, p. 31-32).

A identificação das famílias e suas condições socioeconômicas são possíveis por intermédio do Cadastro Único, o qual são utilizados esses dados para a inclusão das famílias em Programas Sociais. Camargo *et al.*, (2014, p. 31) afirmam que o Cadastro Único foi “[...] criado em 2001 como instrumento de identificação das famílias brasileiras de baixa renda e utilizado para seleção de beneficiários de programas federais voltados para este público”.

Pires e Longo (2008, p. 12) corroboram acrescentando que: “Através da criação do Cadastro Único, realizados pelas prefeituras, gera-se um banco de dados social coordenado pela Caixa Econômica Federal (CEF), com informações sobre as famílias. [...]”. Continuam afirmando: “[...] dá base ao governo para a criação de programas mais bem direcionados, além de combater as fraudes durante sua adesão já que exige documentação [...]”.

Sobre o Cadastro Único, o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Art. 2º cita:

O Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico é instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltado ao atendimento desse público (BRASIL, 2007, p. 01).

O Ministério da Cidadania (BRASIL, 2020, p.01) fez menção ao programa social de redistribuição de renda direta: “[...] criado em 2003 e possui três eixos principais: complemento de renda, acesso a direitos; e articulação com outras ações afim de estimular o desenvolvimento das famílias”. O Bolsa Família é um programa que contribui para o combate à pobreza e a desigualdade social no Brasil.

Todos esses avanços – do aperfeiçoamento do Cadastro Único ao acompanhamento das condicionalidades e à implementação do SUAS [Sistema Único de Assistência Social (SUAS)] – dotam o país novas perspectivas para dar continuidade ao enfrentamento da pobreza e da extrema pobreza no Brasil. Mas o desafio social que temos pela frente não se reduz ao aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e de integração das políticas sociais (SOARES; SÁTYRO, 2010, p. 13).

Com base nos autores mencionados anteriormente discorrerem sobre algumas definições de pobreza e redistribuição de renda no cenário brasileiro decorrente de situações vulneráveis, os governantes têm oportunizado melhores condições de vida para o alívio à pobreza de cunho compensatório e focalizado. De acordo com Pires e Longo (2008, p. 14), “[...] os programas sociais funcionam com um tipo de investimento realizado pelo governo, onde posteriormente, há o retorno de parte dos gastos realizados aos cofres públicos e um melhoramento da conjuntura econômica como um todo”. Ou seja, aplicando esses recursos financeiros para a população mais carente o Governo tenta amenizar a pobreza e a desigualdade social e, consequentemente, aguarda o retorno dos recursos injetados de forma “direta ou indireta”, segundo os autores.

2.3 Condicionalidades do Programa Social Bolsa Família

As famílias beneficiadas pelo Programa Social Bolsa Família adquiriram algumas responsabilidades que reforçaram critérios de permanência exigidos pelo referido programa. De acordo com o Art. 27 do Decreto Federal nº 7.332³, de 19 de outubro de 2010:

As condicionalidades do Programa Bolsa Família previstas no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios e se destinam a: I – estimular as famílias beneficiárias a exercer seu direito de acesso às políticas públicas de saúde, educação e assistência social, promovendo a melhoria das condições de vida da população; e II - identificar as vulnerabilidades sociais que afetam ou impedem o acesso das famílias beneficiárias aos serviços públicos a que têm direito, por meio do monitoramento de seu cumprimento. (BRASIL, 2010, p. 02).

Algumas esferas governamentais foram de grande importância para gerenciar sistemas primordiais à atenção básica aos usuários, das condicionalidades referentes à saúde percebem-se pontos extremamente importantes alcançados com os compromissos assumidos pelo grupo do Programa Social Bolsa Família (PBF) e o pelo poder público.

Há evidências de que o PBF reduz a prevalência de baixo peso ao nascer e a mortalidade infantil, seja por doenças infectocontagiosas, desnutrição ou diarreia. O atendimento básico de saúde foi fortalecido pelas condicionalidades, elevando taxas de amamentação e vacinação e reduzindo a hospitalização de crianças. (CAMPELLO; NERI, 2014, p. 14).

De acordo com Silva e Paes (2019, p. 628) “Programas como Bolsa Família ainda são capazes de fazer a diferença na manutenção da redução dos níveis da mortalidade infantil no Brasil e, em especial, em regiões como o do semiárido”.

Quanto à educação, existem idades e quantitativos em porcentagens para serem alcançados para também manterem-se no PBF, o responsável familiar assume os devidos compromissos com relação a sua composição familiar no Cadastro Único. Refletindo em uma maior frequência escolar, e nos índices importantes para educação oportunizando um futuro melhor para sociedade; levando em consideração a capacidade de tornar cidadãos alfabetizados e posteriormente capazes de assumirem o mercado de trabalho com mais qualidade (BRASIL, 2020, p. 27).

Baseado em alguns indicadores de educação, pesquisas relacionadas a PBF, conforme afirmado por Santos *et al.*, (2019, p. 07) corroboram citando que:

Primeiramente, aponta-se que independente da unidade de análise, se o aluno ou escola, o PBF mostrou-se capaz de produzir resultados positivos para frequência escolar e as taxas de abandono, principalmente. Apesar disso, ressalta-se que os principais motivos de abandono escolar pelos beneficiários foram a necessidade de trabalhar, seguida da falta de vontade em dar continuidade aos estudos, além da gravidez precoce entre mulheres.

O Ministério da Cidadania, periodicamente gera uma base de dados com público para acompanhamento das condicionantes. Na área da educação, o acompanhamento da frequência escolar dos beneficiários de 6 a 17 anos ocorre cinco vezes ao ano, as crianças devem estar matriculadas e ter frequência assídua. Na área da saúde esse acompanhamento ocorre duas vezes ao ano, semestralmente, como o calendário vacinal, atualização de peso e altura dos beneficiários e acompanhamento das gestantes que estão no PBF (BRASIL, 2004).

Dos benefícios concedidos através das condicionalidades atendidas e inseridas nos sistemas destinados para atualização dos dados, as famílias são diretamente contempladas por benefícios básicos e variáveis. Conforme constava no Art. 19 do Decreto nº 5.209⁴, de 7 de setembro de 2004, no tocante aos valores financeiros disponibilizados para os beneficiários do

³ Revogado pelo Decreto nº 10.930, de 07 de janeiro de 2022, que “Declara a revogação, para os fins do disposto no art.16 da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.” (BRASIL, 2022, p. 01).

⁴ Revogado pelo Decreto nº. 10.852, de 08 de novembro de 2021 que “Regulamenta o Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. (Redação dada pelo Decreto nº. 11.013, de 2022, de 29 de março de 2022)”. (BRASIL, 2021, p. 01).

PBF, tinham benefícios básico (“destinado a unidades familiares que se encontrem em situações de extrema pobreza”) e variável (“destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição: gestantes; nutrizes; crianças entre zero e doze anos; ou adolescentes até quinze anos”) (BRASIL, 2004, p. 07).

Encarregado de determinar os perfis de renda per capita necessários para o acesso ao PBF, o Ministério da Cidadania determina um “limite de renda para definir dois patamares” de pobreza e extrema pobreza. Sendo assim, respectivamente, definidos: “[...] todas as famílias com renda por pessoa de até R\$ 89,00 mensais; e famílias com renda por pessoa entre R\$ 89,00 e R\$ 178,00 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos” (BRASIL, 2020, p. 01).

As evidências estatísticas mostraram a importância motivada pelas ações públicas, a exemplo do PBF que objetiva auxiliar o combate de dois agravos importantes no país: pobreza e elevado níveis de mortalidade infantil. As constantes intervenções governamentais, entre elas medidas que minimizam as disparidades de renda experimentadas pela população, são importantes aliadas a mortalidade infantil. Além disso, é essencial que haja aumentos na renda das pessoas e que ocorra, principalmente, uma melhor distribuição dela (SILVA; PAES, 2019, p. 627).

Na percepção dos autores acima citados, a redistribuição de renda tem resultado em efeitos positivos, em dois pontos importantes: “a pobreza e os níveis de mortalidade infantil” (SILVA; PAES, 2019, p. 627). Observações cruciais dos autores visando uma sociedade menos desigual, e favorável a uma vida mais adequada na sociedade, apontando que o aumento dos benefícios conduziria a melhores resultados.

2.4 Condicionalidades do Programa Social Auxílio Brasil

As condicionalidades do Programa Social Auxílio Brasil (PAB) estão estabelecidas na Portaria MC nº. 766, de 20 de abril de 2022, que “Regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Auxílio Brasil, revoga a Portaria MDS nº. 251, de 12 de dezembro de 2012, e dá outras providências.”, conforme explicitadas no art. 1º (BRASIL, 2022, p. 01):

Art. 1º Esta Portaria disciplina a gestão de condicionalidades do Programa Auxílio Brasil (PAB), que compreende todas as atividades necessárias à verificação dos critérios para o cumprimento das condicionalidades previstos no art. 42 do Decreto nº 10.852, de 2021, englobando as seguintes etapas:

I - identificação do público com perfil para acompanhamento das condicionalidades de educação e de saúde pelo Ministério da Cidadania (MC);

II - envio dos públicos com perfil para acompanhamento das condicionalidades de educação para o Ministério da Educação (MEC) e das condicionalidades de saúde para o Ministério da Saúde (MS) os quais, por sua vez, os disponibilizam às suas respectivas redes municipais, por meio dos seus sistemas específicos;

III - acompanhamento e registro do cumprimento das condicionalidades, pelos municípios, nos sistemas disponibilizados pelo MEC e pelo MS;

IV - repercussão, que se refere à identificação das famílias com integrantes que descumpriram as condicionalidades e aplicação dos efeitos decorrentes previstos na presente Portaria, observado o disposto no inciso IV do art. 18 da Lei nº 14.284, de 2021, e nos §§ 1º e 2º e no caput do art. 44 do Decreto nº 10.852, de 2021;

V - registro e avaliação de recursos em caso de revisão dos efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades, conforme previsto no §3º do art. 44 do Decreto nº 10.852, de 2021;

VI - atendimento ou acompanhamento pela Assistência Social, conforme previsto no art. 19 da Lei nº 14.284, de 2021, e no art. 45 do Decreto nº 10.852, de 2021; e

VII - análise e sistematização de informações sobre o acompanhamento das condicionalidades para subsidiar as políticas públicas em cada ente, em especial de educação, saúde e assistência social, de forma a promover o acesso a esses serviços pelas famílias beneficiárias e reduzir as situações de vulnerabilidade identificadas.

As condicionalidades do PAB “representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias beneficiárias para a manutenção dos benefícios previstos no art. 22 do Decreto nº. 10.852/2021”, (BRASIL, 2021, p. 01) que são os benefícios primeira infância, composição familiar, de superação da extrema pobreza e o compensatório de transição.

É importante mencionar que, segundo o Ministério da Cidadania (BRASIL, 2021, p.01), as condicionalidades objetivam:

Estimular as famílias beneficiárias a exercer seu direito de acesso às políticas públicas de assistência social, educação e saúde, de modo a contribuir para a melhoria das condições de vida da população e identificar as vulnerabilidades sociais que afetem ou que impeçam o acesso das famílias beneficiárias aos serviços públicos que constituem condicionalidades, por meio do monitoramento de seu cumprimento.

Neste contexto, de acordo com o Art. 2º da Portaria MC nº. 766, de 20 de abril de 2022 (BRASIL, 2022, p. 01), as condicionalidades são nas áreas de educação e de saúde:

Educação: frequências mínimas de 60% da carga horária escolar mensal para os beneficiários de 4 e 5 anos de idade; e de 75% para os beneficiários de 6 a 17 anos de idade e de 18 a 21 anos de idade incompletos para os beneficiários que recebam o Benefício Composição Jovem que não tiverem concluído a educação básica;

Saúde: observância ao calendário nacional de vacinação instituído pelo Ministério da Saúde e acompanhamento do estado nutricional dos beneficiários que tenham até 6 anos de idade incompletos; e pré-natal para as beneficiárias gestantes.

O valor mínimo do benefício é de R\$ 400,00. As regras dos benefícios financeiros, estão dispostos na Portaria MC nº. 746, de 03 de fevereiro de 2022 que “Estabelece normas e procedimentos para a gestão dos benefícios previstos nos incisos I a IV do caput do art. 4º da Lei nº. 14.284, de 2021, os procedimentos operacionais necessários ao ingresso de famílias, e a revisão cadastral dos beneficiários.” (BRASIL, 2022, p. 01).

O Ministério da Cidadania é responsável pelo gerenciamento dos benefícios do PAB e pelo envio dos recursos para pagamento pela Caixa Econômica Federal. “Atualmente”, de acordo com Agência Brasil (2022, p. 01), em reportagem de 23/06/2022, “são atendidas pelo PAB 17,5 milhões de famílias. No início do ano foram incluídas ao PAB 3 milhões de famílias.”.

2.5 Índice de Gestão Descentralizada para os Municípios (IGD-M)

Criado em 2006, o Índice de Gestão Descentralizada para os Municípios (IGD-M), foi desenvolvido pela Secretaria de Renda e Cidadania (SENARC), gestor federal do PBF e do Cadastro Único, com atribuição de condicionalidades do Programa Social Bolsa Família, e atualização do Cadastro Único. Teve uma visão estratégica de fornecer recursos financeiros para os municípios na intenção de gerenciar melhor a qualidade nos serviços prestados à população carentes (BRASIL, 2018, p. 05).

A Portaria MC nº. 769, de 29 de abril de 2022, “Estabelece critérios, procedimentos e ações para o apoio à gestão e execução descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, e dá outras providências.” (BRASIL, 2022, p. 01).

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios, procedimentos, sistemáticas de cálculo e parâmetros para o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal disposto no art. 23 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 e do Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021.

§ 1º O Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do CadÚnico é destinado a:

I - mensurar os resultados da gestão descentralizada, com base na atuação do gestor estadual, distrital ou municipal, nos procedimentos de cadastramento, de

aprimoramento da qualidade cadastral, de controle e prevenção de fraudes e irregularidades, de gestão de benefícios e condicionalidades e de implementação das ações de desenvolvimento, inclusão produtiva, capacitação e promoção da empregabilidade das famílias beneficiárias;

II - incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, distrital e municipal do Programa; e

III - calcular o montante de recursos a ser transferido aos entes federativos a título de apoio financeiro, doravante denominado recursos do IGD. [...]

O IGD-M é um indicador sintético que varia de 0 (zero) a 1 (um), quanto mais próximo de 1 significa que melhor é a avaliação da gestão municipal. “Com base neste índice são calculados os repasses financeiros que o Ministério da Cidadania realiza aos municípios para ajudar na gestão Cadastro Único e [do então Programa Social] Bolsa Família” (BRASIL, 2021a, p. 01), atualmente Programa Auxílio Brasil.

Para o cálculo do IGD-M são considerados quatro fatores conforme mencionados no Art. 3º da Portaria MC nº. 769, de 29 de abril de 2022 (BRASIL, 2022, p. 03) e compilado aqui:

Para o cálculo do IGD-M são considerados 4 fatores conforme o Art. 3 da Portaria nº 769, de 29 de abril de 2022:

Fator I - Taxa de Atualização Cadastral (TAC); Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar (TAFE); Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde (TAAS) é obtido por média aritmética simples, vezes os demais fatores; Fator II - a adesão ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Fator III - referente a comprovação dos gastos do recurso do IGD-M ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); Fator IV - a aprovação total dos gastos dos recursos do IGD-M pelo CMAS.

Todos os fatores precisam serem atendidos mensalmente para que o município alcance o indicador que varia de zero a um para a liberação do recurso IGD-M no mês subsequente, caso um desses fatores zere os demais serão afetados diretamente e o município perderá o repasse financeiro (BRASIL, 2022, p. 03).

Consequentemente, para garantir mensalmente os valores estabelecidos, o município terá que alcançar cálculos de fatores caracterizados como determinantes para o alcance financeiro. Neste contexto, a Portaria MC nº 769, de 29 de abril de 2022, “Estabelece critérios, procedimentos e ações para o apoio à gestão e execução descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, e dá outras providências.” (BRASIL, 2022, p. 01).

2.6 Regulamentação do Programa Auxílio Brasil

O Decreto Federal nº 10.852, 08 de novembro de 2021 revoga o Decreto Federal nº 5.209, de 09 de janeiro de 2004, e Regulamenta o Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Conforme o Art. 18 do Decreto Federal nº 10.852/2021 (BRASIL, 2021a, p. 06-07), tem-se que:

A gestão dos benefícios do Programa Auxílio Brasil compreende as etapas necessárias à transferência continuada dos valores referentes aos benefícios financeiros previstos na Lei nº 14.284, de 2021, desde o ingresso das famílias até o seu desligamento, e abrange os seguintes procedimentos, entre outros: (Redação dada pelo Decreto nº 11.013, de 2022). I - habilitação e seleção de famílias inscritas no CadÚnico para a concessão dos benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil. II - administração dos benefícios, com vistas ao cumprimento da legislação relativa à implementação, à continuidade dos pagamentos e ao controle da situação e da composição dos benefícios financeiros; III - monitoramento do ingresso das famílias no Programa Auxílio Brasil, com a emissão e a entrega da notificação sobre a concessão de benefício ao seu titular; IV - acompanhamento dos processos de emissão, de expedição, de entrega e de ativação dos cartões do Programa Auxílio Brasil; V - acompanhamento da rede de canais de pagamento disponibilizados às famílias

beneficiárias durante o período de pagamento, das formas de saque utilizadas e da qualidade dos serviços prestados; e VI - celebração e acompanhamento de acordos de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de que trata o art. 14.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania estabelecerá as demais normas necessárias à gestão de benefícios do Programa Auxílio Brasil.

Os benefícios propostos de forma adicionais no novo programa social de transferência de renda Auxílio Brasil estão apresentados no decreto em alguns artigos, como, por exemplo Artigos 51 (Auxílio Esporte Escolar) e 61 (Auxílio Criança Cidadã):

O Auxílio Esporte Escolar será concedido aos estudantes integrantes das famílias que recebam os benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil previstos no art. 22 que cumpram os seguintes requisitos: I - ter idade entre doze anos completos e dezessete anos incompletos, no ano de participação na competição de que trata o inciso II; e II - ter se destacado em competição oficial do sistema de jogos escolares brasileiros, em âmbito nacional, distrital ou estadual, observado o disposto nos § 1º e § 2º [...] O Auxílio Criança Cidadã será concedido às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil que tenham em sua composição crianças com idade de zero até quarenta e oito meses incompletos, em 31 de março do ano em que houver sido efetuada a matrícula, que estejam matriculadas em creches em tempo integral ou parcial.

E auxílios inclusão produtiva rural e urbana, e bolsa de iniciação Científica Júnior no Art. 87:

O pagamento de cada auxílio, benefício financeiro ou bolsa previsto neste Decreto será limitado à disponibilidade orçamentária, de forma que para os auxílios inclusão produtiva rural e urbana e para a Bolsa de Iniciação Científica Júnior será aplicado o mesmo critério de prioridade definido para o Programa Auxílio Brasil, observada a regulamentação editada pelo Ministério da Cidadania.

É importante ressaltar o Art. 88: “A concessão dos benefícios, dos auxílios e das bolsas do Programa Auxílio Brasil tem caráter temporário, pessoal e intransferível e não gera direito adquirido” (BRASIL, 2021a, p.25). Quando a família consegue melhorar a sua condição socioeconômica por intermédio de renda fixa, a sua vaga no programa é disponibilizada (exceto em caso de regra de emancipação), não podendo transferir para outra pessoa da mesma composição familiar. Desta forma, possibilitando a inclusão de outra família no Programa Social.

3 METODOLOGIA

3.1 Local de estudo

O trabalho foi desenvolvido no período de agosto de 2020 a maio de 2022, no município de Assú, no Rio Grande do Norte, com o propósito de elaborar um levantamento bibliográfico e um recorte situacional, no município objeto de estudo, sobre os avanços e desafios do Programa Social Bolsa Família nos anos de 2004 a 2021, e sua migração para o Programa Auxílio Brasil em novembro de 2021.

O município de Assú localiza-se no estado do Rio Grande do Norte na Mesorregião do Oeste Potiguar e na Microrregião do Vale do Açu, abrange uma área da unidade territorial de 1.303,42 Km² (IBGE, 2010) e situa-se à 220 km de Natal, capital do Estado. Segundo dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010) tem uma população de 53.227 habitantes e densidade demográfica de 40,84 habitantes/km², uma população estimada para 2021 de 58.743 habitantes e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de 0,661.

Limitando-se, segundo o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA, 2008), com os municípios de Carnaubais e Serra do Mel, ao

norte; São Rafael e Jucurutu, ao sul; Ipanguaçu, Alto do Rodrigues, Afonso Bezerra e Itajá, ao leste, e Upanema, Mossoró e Espírito Santo do Oeste, ao oeste.

3.2 Procedimento metodológico

Para o desenvolvimento do trabalho, utilizou-se pesquisa de natureza qualitativa, pautando-se na documentação indireta (pesquisa bibliográfica e pesquisa documental) (MARCONI; LAKATOS, 2012).

Os dados abordados no presente estudo foram o número de famílias cadastradas no Cadastro Único, as famílias beneficiárias do Programa Social Bolsa Família; o valor médio de benefício do PBF pago às famílias e o Índice de Gestão Descentralizada do município (IGD-M). O levantamento dos dados foi obtido por meio da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC), do Ministério da Cidadania, disponibilizados no link “Cadastro Único e Auxílio Brasil no meu município” e no que se referem ao número de habitantes, de acordo com o censo do IBGE (2010), dentre outras fontes oficiais utilizadas.

A escolha do tema e do local de estudo deveu-se a convergência de dois fatores: atuação em estágio extracurricular (período de 27/12/2017 a 27/12/2019) na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação (SMASTCH), obtido através da UFERSA e do Instituto Euvaldo Lodi (IEL), em parceria com a Prefeitura Municipal de Assú/RN; e, atuação atual como funcionária contratada da prefeitura, desempenhando a função de entrevistadora do Cadastro Único.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Inclusão das famílias beneficiadas pelo Programa Social Bolsa Família no município objeto de estudo

Na Tabela 1 está retratada a realidade do município de Assú/RN com relação ao quantitativo de famílias beneficiadas pelo PBF e sua evolução significativa a partir do ano de sua implantação (2004) e nos seus primeiros anos até o ano de 2021, tendo outubro como mês de referência. De maneira geral percebe-se um avanço do número de famílias que foram sendo beneficiadas pelo PBF ao longo dos anos, em outubro de 2004 era de 3.557 e em outubro de 2021 alcançou 7.116 famílias. Também houve oscilação em alguns anos, ou seja, durante alguns meses algumas famílias saíram do programa pois não apresentavam o perfil de extrema pobreza e pobreza, ou por falta de cumprimento das condicionalidades, e outros fatores que podem justificar a não permanência no programa social.

Para os dados atuais com o novo Programa Social Auxílio Brasil (PAB), o município de Assú/RN, em abril de 2022 apresentou os seguintes resultados em relação as ações de cadastramentos tanto do PAB quanto do Cadastro Único: “14.936 famílias inseridas no Cadastro Único; 10.491 famílias com o Cadastro Único atualizado nos últimos dois anos. 12.548 famílias com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo; e 9.239 famílias com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo com o cadastro atualizado” (BRASIL, 2021b, p. 03).

No município de Assú /RN, o setor responsável pela a inclusão das famílias no Cadastro Único é a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho, Cidadania e Habitação. A inclusão das famílias é realizada por intermédio dos entrevistadores sociais, que têm a função de inserir as informações socioeconômicas das famílias no Cadastro Único para o Governo Federal filtrar as informações das mesmas, e através do perfil de renda per capita da composição familiar inserir em programas sociais. A demanda maior para o cadastramento é das famílias

em situações de pobreza, na intenção de serem inseridas em programas de transferência de renda como o PBF, que foi substituído pelo Programa Auxílio Brasil, em novembro de 2021.

Tabela 1 – Quantitativo de famílias beneficiárias do PBF nos anos de 2004 – 2021, tendo como referência o mês de outubro.

Anos	Número de Famílias Beneficiadas do PBF
2004	3.557
2006	5.838
2008	4.931
2010	6.013
2012	6.196
2014	6.079
2016	5.943
2018	6.532
2019	6.606
2021	7.116

Fonte: BRASIL (2022).

As amostragens de dados são disponibilizadas pela Plataforma Eletrônica do Governo Federal e dos Municípios. Desse modo os números, valores e indicadores apresentados ajudaram a entender a razão pela qual o programa de transferência de renda vem contribuindo para o alívio da pobreza, avançando em vários fatores primordiais referentes à saúde, educação e ações sociais para as famílias em condições de pobreza no município analisado.

Em abril de 2022 os resultados em relação as ações de cadastramentos do Auxílio Brasil e Cadastro Único no município de Assú/RN foram: “14.936 famílias inseridas no Cadastro Único; 10.491 famílias com o Cadastro Único atualizado nos últimos dois anos; 12.548 famílias com renda até ½ salário mínimo; e 9.239 famílias com renda até ½ salário mínimo com o cadastro atualizado.” (BRASIL, 2021b, p 03).

4. 2 Cumprimento das condicionalidades do Programa Social Bolsa Família

O relatório disponibilizado para o município de Assú/RN (BRASIL, 2021b, p. 03) quanto às condicionalidades do Programa Social Bolsa Família é responsabilidade do poder público estimular o acesso à educação e à saúde e, consequentemente, dever das famílias beneficiadas informar cada perfil.

No ano de 2019, para as condicionalidades da educação, foram acompanhados 6.028 crianças e adolescentes, com cobertura de 97,81%. Na saúde, 11.897 beneficiários(as) teriam perfil para acompanhar essa condicionalidade no segundo semestre de 2019, porém o município conseguiu acompanhar 11.717 beneficiários(as), correspondendo a uma cobertura de 98,49%. Ambas as condições apresentadas estão em situações acima da média nacional que é de 79,71%, para a saúde, e de 93,07%, para a educação, ou seja, apresentando resultados muito bons.

Ressalvam-se que as famílias durante o período pandêmico não foram convocadas para o cumprimento das condicionalidades, dispondo dos dados até 2019, porém nos anos anteriores o município em estudo dispõe de todos os cronogramas de atendimentos exigidos pelo programa. A partir de abril/maio de 2022 as famílias estão sendo convocadas para procurar as unidades de saúde para conferir a carteira de vacinação, e procedimento antropométrico como aferição do peso e altura das crianças. As demandas estão sendo realizadas, os resultados não foram gerados.

Dos impactos importantes desencadeados pela redistribuição de renda por meio do PBF, e devido o cumprimento das condicionalidades, resulta em ponto favorável para o desenvolvimento humano com melhor qualidade como, por exemplo, o índice de mortalidade

infantil reduzida. Conforme dados adquiridos pelo IBGE nas cidades (IBGE, 2020, p. 01), Assú/RN apresenta os seguintes resultados:

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 16,55 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0,3 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 59 de 167 e 100 de 167, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 1625 de 5570 e 3907 de 5570, respectivamente.

De acordo com os dados dispostos acima e as responsabilidades dos usuários do sistema do Cadastro Único em cumprir os calendários vacinal, gestacional e nutricional pode-se dizer que, o calendário nutricional contribui para minimizar o baixo peso ao nascer, a desnutrição, a mortalidade infantil e as doenças infectocontagiosas. Juntamente com os serviços básicos dispostos pelo poder público na área da saúde como, por exemplo, calendários vacinal e gestacional, resultam em impactos positivos.

Com relação à educação, segundo informações do IBGE cidades (IBGE, 2010, p.01) o município de Assú/RN corresponde a uma “taxa de escolarização de 97,6% nas idades de 6 a 14 anos”. Com relação ao Índice de Desenvolvimento Escolar Brasileiro (IDEB), criado pelo Governo Federal para analisar a qualidade do ensino público, o município de Assú/RN apresentou 4,5 de aproveitamento nas escolas públicas nos anos iniciais do fundamental e 3,4 nos anos finais do ensino fundamental (IBGE, 2019, p. 01). Totalizando 38 estabelecimentos de ensino fundamental e 5 estabelecimentos de ensino médio; em 2020 houve o registro de 7.721 matrículas ensino fundamental e 1.745 no ensino médio.

Segundo a plataforma de dados educacionais (QEdu, 2020, p. 01), no Censo de 2020 Assú/RN apresentava 98 escolas incluindo pública e privada (inclusive de nível técnico). As municipais são no total de 68 de ensino fundamental, estaduais totalizam 12 fundamental e ensino médio, e particulares de nível fundamental, médio, e técnico são 14 escolas. E 01 escola de nível federal. Dessas 98 escolas apresentadas, 95 foram encontradas.

4.3 Valores transferidos por variáveis para as famílias beneficiadas pelo PBF e o repasse para o município

Conforme estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2019, p. 01), “Embora o PBF tenha sido, ao longo do período analisado, um programa barato (com orçamento inferior a 0,5% do Produto Interno Bruto – PIB), seus efeitos sobre a pobreza e a desigualdade são muito relevantes”. Dessa forma, o impacto econômico percebido por cada município brasileiro reflete em todo o país desmistificando a ideia de que os programas de transferência de renda geram somente déficit.

Diante de todos os pontos abordados até o momento, é importante ressaltar que os valores concedidos aos beneficiários do PBF pelos cumprimentos das condicionalidades na saúde, na educação e na taxa de atualização cadastral refletem em repasses financeiros para o município conforme os cumprimentos realizados pelas famílias.

Os valores dos benefícios são liberados conforme as composições familiares e o perfil socioeconômico dispostos no Cadastro Único, objetivando direcionar os quantitativos por variáveis, podendo ser pagas mais de uma por famílias. Referente ao relatório disponibilizado pelo Ministério da Cidadania (BRASIL, 2021, p. 01), com os dados disponíveis para março de 2020, havia no município 6.466 famílias beneficiárias do PBF com o valor médio do benefício R\$ 185,17 e o valor repassado para município de 1.197.291,00. Em virtude da pandemia as famílias passaram a receber o Auxílio Emergencial. No mês Junho de 2021 o município possuía 7.121 famílias no PBF, e 12.949 família inserida no Cadastro Único; dessas 8.881 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos. Para outubro de 2021, quando ainda vigorava o PBF, o município analisado dispunha dos seguintes dados: havia 7.116 famílias beneficiárias

PBF sendo 21.783 pessoas beneficiadas, [...] “que equivalia 37% da população total do município”.

Ressaltando que todos os benefícios variáveis são pagos às famílias em condições de vulnerabilidade social, inseridas no PBF, e com renda per capita de R\$ 89,00 até R\$ 178,00 linha de pobreza (BRASIL, 2021b, p. 08).

No Programa Auxílio Brasil, são consideradas “elegíveis ao Programa Auxílio Brasil as famílias: em situação de pobreza, cuja a renda per capita mensal situe entre R\$ 105,01 e R\$ 210,00” [...] “extrema pobreza com renda igual ou inferior ou R\$ 105,00” (BRASIL, 2021d, p. 03).

O Programa Auxílio Brasil é composto por nove modalidades distintas, e apresenta-se como modelo básico, chamado cesta raiz, conforme exposição abaixo (BRASIL, 2022, p.01):

Benefício Primeira Infância (BPI): no valor de R\$ 130,00 destinado a famílias em situação de pobreza que apresentem na sua composição crianças de 0 a 36 meses incompletos.

Benefício Composição Familiar (BCF): valor de R\$ 65,00 mensalmente pago a famílias em situação ou de pobreza e extrema pobreza que, na sua composição familiar, apresente “gestantes, nutrízes ou pessoas com idade entre 3 e 21 anos incompletos, pago a cada integrante que se enquadre nas situações”.

Benefício de Superação de pobreza (BSP): é destinado às famílias em extrema pobreza, ou seja, a renda per capita familiar, somada aos benefícios, seja inferior a R\$ 105,00 mensal por pessoa. /

Benefício Compensatório de Transição (BCOMP): benefício compensatório, destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que tiveram redução no valor total dos benefícios que recebiam do programa, após sua migração do Bolsa Família para o Auxílio Brasil.

O Governo Federal concedeu em maio de 2022 para o município de Assú/RN, 8.389 famílias beneficiadas pelo Programa Auxílio Brasil, totalizando um investimento de R\$ 1.545.881,00, com benefício médio de R\$ 195,83 (BRASIL, 2022, p.01).

A Tabela 2 apresenta os benefícios financeiros liberados para os contemplados no atual Programa Social Auxílio Brasil no município de Assú/RN, nos meses de fevereiro a maio de 2022 (BRASIL, 2022, p. 1-2). E apresenta os benefícios financeiros da cesta raiz liberados para o município em estudo, complementado com o benefício extraordinário para totalizar R\$ 400,00 ou mais. É importante dizer que, existem famílias contempladas com todos os benefícios como também as que receberão apenas um benefício adicionado ao extraordinário, dependendo da composição familiar.

Tabela 2 – Benefícios financeiros liberados para os contemplados no Programa Social Auxílio Brasil, município de Assú/RN (BRASIL, 2022, p. 1-2).

Mês/2022	Benefícios – Programa Social Auxílio Brasil				
	BPI	BCF	BSP	BCOMP	Benefício Extraordinário
Maio	1.033	9.819	6.486	2.723	7.493
Abril	1.041	9.765	6.593	2.795	8.002
Março	1.067	9.731	6.579	2.811	7.980
Fevereiro	1.016	9.400	6.224	2.951	7.209

Fonte: Adaptado de Brasil (2022). Nota: BPI = Benefício Primeira Infância; BCF = Benefício Composição Familiar; BSP = Benefício de Superação da Extrema Pobreza; BCOMP = Benefício Compensatório de Transição.

Os benefícios financeiros liberados para os contemplados no atual Programa Social Auxílio Brasil, são garantidos pela Lei nº 14.284, de dezembro de 2021 no Art.4º. O Benefício Primeira Infância: no valor de R\$ 130,00 destinado a famílias em situação de pobreza que apresentem na sua composição crianças de 0 a 36 meses incompletos. Benefício Composição Familiar: valor de R\$ 65,00 mensalmente pago a famílias em situação ou de pobreza e extrema

pobreza que na sua composição familiar apresente “gestantes, nutrizes ou pessoas com idade entre 3 e 21 anos incompletos, pago a cada integrante que se enquadre nas situações”. O benefício de Superação de pobreza é destinado às famílias em extrema pobreza, ou seja, a renda per capita familiar somada aos benefícios seja inferior a R\$ 105,00. São consideradas “elegíveis ao Programa Auxílio Brasil as famílias: em situação de pobreza, cuja a renda per capita mensal situe entre R\$ 105,01 e R\$ 210,00”. [...] “extrema pobreza com renda igual ou inferior ou R\$ 105,00” (BRASIL, 2021c, p. 03).

O Governo Federal concedeu em janeiro de 2022, para o município de Assú/RN, em torno 1.045 novos benefícios, ou seja, mais famílias aptas a receberem o Auxílio Brasil no valor de R\$ 400,00. Acredita-se que mais famílias serão inseridas nos próximos meses para amenizar as situações difíceis das famílias em vulnerabilidade social, conforme afirmado pelo ministro da cidadania João Roma (BRASIL, 2021c, p. 01):

A garantia do repasse mínimo de R\$ 400 é essencial para minimizar as consequências econômicas e sociais da pandemia da Covid-19. Além disso, o Auxílio Brasil é um programa social robusto, com atenção em vários níveis e a previsão de trilhas de emancipação para que os beneficiários tenham caminhos para alcançar independência e melhorar sua qualidade de vida.

O Art. 1º da Lei Federal nº. 14.342, de 18 de maio de 2022, estabelece que “Fica instituído, em caráter permanente, como parte do processo de ampliação da renda básica de cidadania a que se referem o caput e o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, o benefício extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.” (BRASIL, 2022, p. 01). O objetivo do benefício extraordinário é complementar o valor do Auxílio Brasil até este valor atingir R\$ 400,00 por família em situação de pobreza ou de extrema pobreza, conforme mencionado anteriormente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de toda a trajetória histórica que o país tem vivenciado, enfrentando os desafios políticos, sociais e econômicos; e como o advento da Constituição Federal de 1988 as ações de políticas sociais foram intensificadas no Brasil objetivando assistir às famílias em condições de pobreza por meio de transferência de renda direta. Em 2004, precedido de outros programas sociais, surge o Bolsa Família, atualmente denominado Auxílio Brasil, apresentado também com condicionalidades na intenção de sanar alguns problemas sociais relacionados à pobreza, à educação e à saúde, dentre outros. O Governo Federal unifica e propõe novos valores financeiros para as famílias inseridas no Cadastro Único e o aumento de pessoas beneficiadas, objetivando melhorar a qualidade de vida das famílias assistidas pelo programa e amenizar os impactos sociais.

Considerando os fatores abordados no decorrer do trabalho, o presente artigo consegue atingir o objetivo proposto, pois verifica que as ações do Programa Bolsa Família e, atualmente, Programa Auxílio Brasil, contribuem para o combate às desigualdades social e econômica do município em estudo e, conseqüentemente, do país. Desse modo, durante os anos de 2004 a 2019, e de 2022 até a presente data, percebeu-se que houve mitigação da pobreza através da redistribuição de renda condicionada, minimizando a disparidade financeira entre as pessoas, implicando em uma melhor condição de vida, o acesso à saúde pública, à educação, dentre outros benefícios.

No entanto, talvez um dos grandes desafios encontrados seja o aumento do valor pago às famílias para impulsionar melhor a economia e proporcionar condições dignas para a população que vivencia situações socioeconômicas vulneráveis e preocupantes na atualidade,

principalmente devido a grandes mudanças sociais e econômicas vivenciadas de forma desenfreada pela pandemia da Covid-19.

Perante o exposto, é possível reconhecer que durante o período da sua existência, de janeiro de 2004 a novembro 2021, o Programa Bolsa Família atendeu milhares de brasileiros em vulnerabilidade social. De acordo com os índices apresentados, os avanços foram notórios com relação à atenuação da pobreza, reduzindo a desigualdade, pontuando significativamente os índices propostos para a saúde e para educação, por exemplo, e sinalizando positivamente todos os aspectos sociais aqui apresentados.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Governo paga hoje Auxílio Brasil a beneficiários com NIS final 5**. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-06/governo-paga-hoje-auxilio-brasil-beneficiarios-com-nis-final-5>. Acesso em: 23 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.836**, 9 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Revogado pelo Lei nº 14.284, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.836.htm. Acesso em: 25 out. 2021.

BRASIL. **Decreto 6.135**, de 26 de junho de 2007. Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Revogado pelo Decreto nº 11.016, 2022. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6135.htm. Acesso em: 26 out. 2021.

BRASIL. **Decreto 7.332**, de 9 de outubro 2010. Dá nova redação e acresce artigos ao Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família. Revogado pelo Decreto nº 10.930, 2022. Brasília, DF. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7332.htm. Acesso em: 09 out. 2021.

BRASIL. **Portaria nº 766**, 20 de abril de 2022. Regulamenta a gestão de condicionalidades do programa Auxílio Brasil, revoga a Portaria MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-766-de-20-de-abril-de-2022-394916932>. Acesso em: 24 jun. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 90**, de 15 de setembro de 2015. Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal 1988, para introduzir o transporte como direito social. 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2015/emendaconstitucional-90-15-setembro-2015-781520-publicacaooriginal-148098-pl.html>. Acesso em: 16 out. 2021.

BRASIL. **Caderno do IGD-M**. Manual do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Federal). 2018. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/Guias_Manuais/ManualIGD.pdf. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. **Ministério da Cidadania**. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Como Funciona. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/outros/bolsa-familia>. Acesso em: 24 out. 2021.

BRASIL. **Auxílio Brasil e Cadastro Único no Seu município**. 2021b. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pabcad/relatorio-completo.html>. Acesso em: 25 maio 2022.

BRASIL. **Decreto 10.852**, de 08 de novembro 2021a. Regulamenta o Programa Auxílio Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Palácio do Planalto, 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.852-de-8-de-novembro-de-2021-357706502>. Acesso em: 08 nov. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória amplia valor médio do Auxílio Brasil para R\$ 400,00**. 2021c. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/medida-provisoria-amplia-valor-medio-do-auxilio-brasil-para-r-400>. Acesso em: 20 de mar. 2022.

BRASIL. **Auxílio Brasil e Cadastro Único no Seu município**. 2022. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pabcad/relatorio-completo.html>. Acesso em: 15 jun. 2022.

CAMARGO, C. F.; CURRALERO, C. R. B.; LICIO, E. C.; MOSTAFA, J. **Perfil Socioeconômico dos Beneficiários do Programa Bolsa Família: o que o cadastro único revela?** 2014. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/Livros/Bolsa10anos_Sumex_Port.pdf. Acesso em: 17 set. 2021.

CAMPELLO, T.; NERI, M. C. **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. 2014. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/Livros/Bolsa10anos_Sumex_Port.pdf. Acesso em: 17 set. 2021.

CASONATO, L.; CORREA, A. L.; PAIVA, S. C. F. O Bolsa Família no enfrentamento da pobreza e na sequência histórica das grandes políticas econômicas brasileiras: suas condições de possibilidade. In: **Leituras de economia política**. 2018. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/3655/Artigo5A.pdf>. Acesso em: 17 out. 2021.

CASTRO, H. C. de O. de.; WALTER, M. I. M. T.; SANTANA, C. M. B. de.; STEPHANOU, M. C. Percepções sobre o Programa Bolsa Família na sociedade brasileira. In: **Opinião Pública**. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-62762009000200003>. Acesso em: 28 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo 2010**. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=3&idnoticia=2019&t=indicadores-sociais-municipais-2010-incidencia-pobreza-maior-municipios-porte-medio&view=noticia>. Acesso em: 27 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Cidades, 2019**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/acu/panorama>. Acesso em: 23 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Taxa de mortalidade infantil - Açú RN 2020**. 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/acu/panorama>. Acesso em: 26 out. 2021.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA. **Perfil do seu município**: Assú. 2008. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000016656.PDF>. Acesso em: 30 nov. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. **Os efeitos do Programa Bolsa Família sobre a pobreza e a desigualdade: um balanço dos primeiros quinze anos**. 2019. Disponível em: https://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2499_sumex.pdf. Acesso em: 24 maio 2022.

LIMA, A. B. *et al.* **Manual do Pesquisador do Programa Bolsa Família**. 2018. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/manual_do_pesquisador_gestao_bolsa_familia_semlog_o.pdf. Acesso em: 05 abr. 2022.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do Trabalho Científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PEIXOTO, S. L. F. Pobreza no Brasil: Cenários e Desafios Contemporâneos. In: **Revista Faculdades Cearenses**. 2011. Disponível em: <http://www.faculdadescearenses.edu.br/revista2/index.php/representantes/vol-4-n-2-2011/80-pobreza-no-brasil-cenarios-e-desafios-contemporaneos>. Acesso em: 13 nov. 2021.

PIRES, C. A.; LONGO, L. A. F. B. **A implantação do Bolsa Família e sua relação com a pobreza na Regiões Brasileiras no período de 2004 - 2006**. Análise e Dados. 2008. Disponível em: http://www.ijns.es.gov.br/ConteudoDigital/20180427_bahiaanaliseedados_v.18_n.1abr.jun_2008_p.7_21_.pdf. Acesso em: 17 out. 2021.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD. **Observatório Internacional SEBRAE**. 2018. Disponível em: <https://ois.sebrae.com.br/comunidades/pnud-programa-das-nacoes-unidas-para-o-desenvolvimento/>. Acesso em: 14 nov. 2021.

QEDU. **Lista Completa de Escolas, Cidades e Estados**. 2020. Disponível em: <https://gedu.org.br/busca/120-rio-grande-do-norte/3708-acu>. Acesso em: 13 maio 2022.

ROCHA, S. **Pobreza no Brasil: afinal, de que se trata?** 2006. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/278399/mod_resource/content/1/3649_001.pdf. Acesso em: 13 nov. 2021.

SANTOS, M. C. S.; DELATORRE, L. R.; CECCATO, M das G. B.; BONOLO, P. de F. **Programa Bolsa Família e indicadores educacionais em crianças, adolescentes e escolas no Brasil: revisão sistemática**. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018246.19582017>. Acesso em: 29 dez. 2021.

SILVA, E. S. A.; PAES, N. A. **Programa Bolsa Família e a redução da mortalidade infantil nos municípios do semiárido brasileiro**. 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/330891617_Programa_Bolsa_Familia_e_a_reducao_da_mortalidade_infantil_nos_municipios_do_Semiarido_brasileiro. Acesso em: 18 out. 2021.

SIQUEIRA, M. P. S. Pobreza no Brasil Colonial: representação social e expressões da desigualdade na sociedade brasileira. In: **Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo**. 2009. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao34/materia01/texto01.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2021.

SOARES, S.; SÁTYRO, N. O Programa Bolsa Família: desenho institucional e possibilidades futuras. In: CASTRO, J. A. de. MODESTO, L. (Orgs.). **Bolsa Família 2003-2010: avanços e desafios**. Brasília, DF: IPEA. 2010. p. 25-56.

TRONCO, G. B.; RAMOS, M. P. Linha de pobreza no Plano Brasil Sem Miséria: análise crítica e proposta de alternativas para a medição da pobreza conforme metodologia de Sônia Rocha. In: **Revista de Administração Pública**. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612162786>. Acesso em: 14 nov. 2021.